



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.**

**Nº do processo: 2619/2025**

**Projeto de Lei Ordinária n.: 32/2025**

**Projeto de Emenda n.: 09/2025**

**Autoria: VEREADORA KELLEY BONICENHA.**



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n. 32/2025 e Projeto de Emenda Modificativa n. 09/2025, de iniciativa da Vereadora KELLEY BONICENHA, tendo por objeto dispor sobre a "PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

justificativa, em síntese, de minimizar os impactos da sobrecarga física, emocional e financeira enfrentada por essas mulheres.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11-14, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 19 a 22, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 32/2025**.

Ato contínuo, foi emitido parecer pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, às fls. 26 a 30, **opinando FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do processo**.

Percebendo que o Projeto podia ser melhorado, **a proponente apresentou o Projeto de Emenda n. 09/2025**, que altera a redação do art. 2º da proposição original.

Submetido a análise da Procuradoria desta Casa, esta emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da emenda, aduzindo que ela deveria tramitar pelas mesmas comissões que o projeto principal.

A seguir o projeto foi para Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), conforme fls. 17 a 19, tendo ela emitido parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa





com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

*Art. 62. Compete:*

*[...]*

*IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:*

*a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*

*b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Ainda, é importante registrar que as logo inseridas neste parecer, ao lado da ementa do projeto, fazem parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis. Assim, como o projeto em apreço trata de tema diretamente ligado a um ODS, que é cidades e comunidades sustentáveis, entendeu-se por bem acrescer a este parecer a referida logo.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo fazer com que o município dê prioridade de atendimento psicossocial às mães que se





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista, além de dar outras providências.

A proposição em comento demonstra-se ser de muita relevância, uma vez que dá visibilidade as mães das crianças com autismo. O tema TEA, atualmente, está em evidência devido aos elevados números de pessoas com esse transtorno no Brasil<sup>1</sup>. Todavia, as mães dessas pessoas acabam sendo esquecidas, mesmo enfrentando um grande dilema, que é cuidar dessas pessoas.

O grau do TEA se divide em 3 (três). No grau 1, a pessoa consegue se comunicar sem suporte, mas tem uma leve dificuldade em suas interações sociais. No 2, a pessoa precisa de suporte, apresentando dificuldade tanto na comunicação verbal quanto na não verbal. E no último grau (3), a pessoa precisa de apoio substancial, é altamente dependente e quase não tem nenhuma habilidade de comunicação, além de respostas sociais mínimas<sup>2</sup>.

Desse modo, dependendo do grau do TEA da pessoa, ela demanda cuidados quase que integrais de um cuidador. E nos casos em que a família não tem condições de contratar uma pessoa para isso, esse cuidado será feito pela mãe. Assim, essa mãe irá dedicar seu dia e até sua vida ao cuidado de seu filho, ficando sem tempo para cumprir compromissos e atividades simples.

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Larissa; JUNGER, Liliana. **Brasil tem cerca de 2 milhões de pessoas com autismo, estima OMS; entenda o transtorno, como identificar e como conviver**. G1, 2025. Disponível em:< <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/03/28/brasil-tem-cerca-de-2-milhoes-de-pessoas-com-autismo-estima-oms-entenda-o-transtorno-como-identificar-e-como-conviver.ghtml>>. Acesso em: 29 abril 2025.

<sup>2</sup>**Quais são os graus de classificação do autismo?** Funcionalitá, 2020. Disponível em:< <https://www.funcionalita.com.br/quais-sao-os-graus-de-classificacao-do-autismo#:~:text=Conforme%20o%20DSM%20V%2C%20os%20graus%20de.dependente%20e%20precisa%20de%20um%20suporte%20substancial.>>>. Acesso em: 29 abril 2025.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesse diapasão, uma proposição que vise dar uma atenção especial para pessoas que abrem mão de suas vidas para viver a vida do filho, dando a elas mais reconhecimento e dignidade se constitui como válida e eficaz.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de reconhecer os esforços feitos pelas mães de crianças com TEA, dando-lhes mais respeito e dignidade, para que quando elas quiserem acessar o Sistema Único de Saúde Municipal, esse possa ser facilitado.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 32/2025 e do Projeto de Emenda n. 09/2025, de autoria do Vereadora Kelley Bonicinha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 06 de maio de 2025.

**ADRIEL PAJÉ**

Presidente





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PAMELA MAIA**

Relatora

**EVELSON LIMA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003700310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **06/05/2025 13:07**

Checksum: **C6729061BEF3E8C926D8E0329D7A6A9F6ECCB7EDC09D3A6B61D6994DFBAF2A5C**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **06/05/2025 13:52**

Checksum: **688A144808B14512F4993B1ACE8CA2C57A0C4794D16A293B5242435052B8EBE8**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **08/05/2025 07:26**

Checksum: **AA74BACEED38C77098BE90F24AF1A1B86764264516C59C3311BC9F2DDFAC84D9**

